PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 323
Mov. 81

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2026 E REFORMULAÇÃO DO OBJETO

Durante a revisão da documentação que instrui o processo de contratação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular por telemetria, foi identificada uma **falha na definição inicial do objeto**, decorrente da não inclusão de requisito relevante para o atendimento integral da necessidade da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

A especificação inicialmente elaborada contemplou funcionalidades próprias de uma solução de telemetria e rastreamento, tais como localização dos veículos, registro de deslocamentos, trajetos, datas, horários, quilometragem, velocidade e demais eventos relacionados à utilização da frota. Entretanto, não foi prevista a possibilidade de **identificação individual do servidor que estivesse conduzindo ou utilizando determinado veículo durante o deslocamento**.

A ausência dessa funcionalidade representa uma lacuna relevante na solução inicialmente definida. O sistema de rastreamento permite registrar, por exemplo, que **determinado veículo realizou um deslocamento em determinada data e horário**, mas, sem um mecanismo de identificação individual, não permite estabelecer, de forma vinculada ao registro de telemetria, **qual servidor estava associado à utilização daquele veículo naquele momento**. Com a identificação individual, o registro passa a possibilitar a associação entre o veículo, seu deslocamento, o período de utilização e o respectivo condutor.

A necessidade foi identificada posteriormente, durante a fase externa do certame, constatando-se que o objeto inicialmente especificado não contemplava integralmente as necessidades de controle e rastreabilidade da utilização dos veículos oficiais.

Considerando que os veículos podem ser utilizados por diferentes servidores previamente credenciados e autorizados, a identificação individual dos condutores constitui recurso complementar fundamental para que os registros produzidos pela telemetria possam ser relacionados aos respectivos usuários.

Verificou-se, ainda, que a correção dessa lacuna exige alteração efetiva da solução inicialmente especificada, com a inclusão de **7 (sete) dispositivos de identificação individual**, destinados aos veículos abrangidos pela contratação, e de **50 (cinquenta) cartões de acesso/identificação individual para os servidores credenciados a conduzir os veículos**. A quantidade de cartões considera o número de servidores que poderão utilizar a frota, bem como a necessidade de disponibilidade para substituição em situações de perda, extravio, dano ou desgaste dos dispositivos.

A inclusão desses recursos **não constitui mero ajuste redacional ou acréscimo secundário**, uma vez que amplia o escopo funcional da solução originalmente considerada e interfere diretamente na formação do preço da contratação. Tal impacto é demonstrado pela proposta comercial apresentada pela **JN Rastreamento Ltda.**, na qual o serviço de monitoramento e rastreamento de 7 veículos foi cotado em **R$ 7.476,00**, enquanto os dispositivos/cartões de identificação individual foram



Assinatura Simples realizada por: **Kayke Alexandre Biernarski Batista (XXX.712.869-XX)** em 21/09/2026 10:12 Local: AMEP/DAD. Inserido ao protocolo **26.265.908-9** por: **Kayke Alexandre Biernarski Batista** em: 21/09/2026 10:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **575e85b9a1545a1b11a6353b0c22de43**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 324
Mov. 81

apresentados separadamente no valor de **R$ 1.850,00**, resultando no valor total de **R$ 9.326,00**.

Dessa forma, a inclusão da identificação individual dos condutores ocasionou **alteração na composição da solução e consequente elevação do valor da contratação em relação à estimativa originalmente elaborada**.

Ressalta-se que a falha decorreu da **não identificação oportuna dessa necessidade durante a elaboração e revisão inicial da especificação técnica**, sendo reconhecida no curso do aperfeiçoamento do processo. O prosseguimento da contratação sem a correção da especificação poderia resultar na contratação de uma solução que, embora atendesse às funcionalidades básicas de rastreamento e telemetria, não contemplaria integralmente a necessidade posteriormente identificada pela Administração.

Além disso, diante da alteração do escopo e do impacto financeiro decorrente da inclusão da identificação individual, mostra-se necessária a realização de **nova pesquisa de preços**, considerando a solução em sua composição completa, de modo que o valor estimado seja compatível com todas as funcionalidades, equipamentos e dispositivos efetivamente pretendidos.

Assim, considerando a necessidade de corrigir a definição do objeto, adequar a documentação da fase preparatória, incorporar a identificação individual dos condutores e realizar nova formação do valor estimado, entende-se tecnicamente necessária a revogação da Dispensa Eletrônica nº 8/2026, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes da identificação superveniente da insuficiência da solução originalmente especificada, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º) e da decisão motivada da autoridade competente.

A revogação permitirá a readequação da fase preparatória e a reestruturação da contratação, com a definição completa dos requisitos da solução, inclusão dos dispositivos e cartões de identificação individual e realização de nova pesquisa de preços, assegurando que eventual novo processo seja instruído com objeto devidamente definido e estimativa de valor compatível com a solução efetivamente necessária à Administração.

Curitiba-PR, 21 de setembro de 2026

(Assinado digitalmente)

**Kayke Alexandre B. Batista**

Assessor Administrativo



Assinatura Simples realizada por: **Kayke Alexandre Biernarski Batista (XXX.712.869-XX)** em 21/09/2026 10:12 Local: AMEP/DAD. Inserido ao protocolo **26.265.908-9** por: **Kayke Alexandre Biernarski Batista** em: 21/09/2026 10:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **575e85b9a1545a1b11a6353b0c22de43**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 324a
Mov. 81

Documento: **JUSTIFICATIVATECNICAPARAREVOGACAODADISPENSAELETRONICAN8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Kayke Alexandre Biernarski Batista (XXX.712.869-XX)** em 21/09/2026 10:12 Local: AMEP/DAD.

Inserido ao protocolo **26.265.908-9** por: **Kayke Alexandre Biernarski Batista** em: 21/09/2026 10:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: